



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

1 Projeto de Lei nº 018/2017, do Poder Executivo, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de COORDENADOR DO CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

PARECER

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de COORDENADOR DO CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade quanto ao projeto analisado, posto que o Município não pode nomear o Assistente Social aprovado junto ao Concurso Público 01/20147, em decorrência de restrição judicial. Há de se considerar que a administração do CRAS deve se dar nos moldes das normas federais, devendo a função ser exercida por Assistente Social ou competência afim, não contando o Município de servidor disponível a exercer esta função, sob pena de desprover outros serviços indispensáveis. Recomenda-se a realização de seleção pública para prover a função de Coordenador do CRAs, para manter a lisura, respitar o princípio da Impessoalidade, de forma que não haja apontamentos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 06 de março de 2017.

GILMAR LUIZ MORSCH - PP
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - PMDB
Vice-Presidente da Comissão

EDERSON BATISTA DA SILVA - PTB
Vereador Membro da Comissão